

# Alunos refugiados: Contribuições aos professores da Educação Básica

Mariza Reis Almeida  
Maria Geralda de Miranda



Mariza Reis Almeida  
Maria Geralda de Miranda

ALUNOS REFUGIADOS: CONTRIBUIÇÕES AOS PROFESSORES  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1ª Edição



Rio de Janeiro – RJ  
2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

A471 Alunos refugiados [livro eletrônico]: contribuições aos professores da educação básica / Organizadoras Mariza Reis Almeida, Maria Geralda de Miranda. – Rio de Janeiro, RJ: Epitaya, 2021.  
56 p.  
PDF  
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader  
Modo de acesso: PDF  
Inclui bibliografia  
ISBN 978-65-87809-34-2

1. Educação. 2. Prática de ensino. 3. Professores – Formação. I. Almeida, Mariza Reis. II. Miranda, Maria Geralda de.

CDD 371.72

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior –CRB6/2422**

Epitaya Propriedade Intelectual Editora Ltda  
Rio de Janeiro / RJ  
contato@epitaya.com.br  
<http://www.epitaya.com.br>



Mariza Reis Almeida  
Maria Geralda de Miranda

ALUNOS REFUGIADOS: CONTRIBUIÇÕES AOS PROFESSORES  
DA EDUCAÇÃO BÁSICA



Rio de Janeiro – RJ  
2021

### **CONSELHO EDITORIAL**

|   |  |
|---|--|
| EDITOR RESPONSÁVEL                      | Bruno Matos de Farias                              |
| ASSESSORIA EDITORIAL                    | Helena Portes Sava de Farias                       |
| MARKETING / DESIGN DIAGRAMAÇÃO/<br>CAPA | Gercton Bernardo Coitinho<br>Bruno Matos de Farias |
| REVISÃO                                 | Autores  |

---

### **COMITÊ CIENTÍFICO**

|               |   |
|---------------|---|
| PESQUISADORES | Profa. Dra. Patricia Maria Dusek – UNISUAM-RJ<br>Profa. Dra. Luciane Pinho- UCDB-MS<br>Profa. Dra. Arlinda Dorsa – UCDB-MS<br>Profa. Dra. Katia Eliane Santos Avelar – UNISUAM-RJ |
|---------------|---|

---

### **COMISSÃO ORGANIZADORA DA COLEÇÃO EDUCAÇÃO PARA REFUGIADOS**

|               |   |
|---------------|---|
| PESQUISADORES | Profa. Mariza Reis Almeida<br>Profa. Maria Geralda de Miranda<br>Profa. Denise Moraes do Nascimento Vieira<br>Prof. Bruno Matos de Farias |
|---------------|---|

## PREFÁCIO

A questão dos refugiados é de grande relevância no cenário mundial e tem sido cada vez mais expressiva como um tema de preocupação internacional, devido ao grande fluxo de imigrações que vem ocorrendo. Daí a importância desse material voltado para professores da Educação Básica, da rede Pública de educação, que trabalham com refugiadas.

As violações dos direitos humanos no país de origem fazem com que muitos procurem ajuda atravessando fronteiras em busca de segurança, com o apoio da Organização das Nações Unidas, ONU. No Brasil, os refugiados têm direito à não penalização pela entrada irregular, bem como a documentos, trabalho, educação, livre religião, entre outros direitos.

Em 2018, o número de indivíduos obrigados a migrar alcançou o maior nível desde a Segunda Guerra Mundial, são 70,8 milhões de pessoas forçadas a deixar seus países. Equivale a 37 mil pessoas por dia obrigadas a sair de seus lares, por causa de conflitos, perseguições ou violações dos direitos humanos (BRASIL, 2020).

O número de pessoas no mundo que tem se deslocado forçadamente por causa de conflitos, guerras e perseguições, chegou a um número assustador de 79,5 milhões em 2019, o que chega a cerca de 1% da população do mundo. O relatório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, ACNUR (2019) também destaca que dos “79,5 milhões de pessoas deslocadas forçadamente, 45,7 milhões tiveram que fugir para regiões dentro de seus próprios países, 29,6 milhões estavam reconhecidas como refugiadas fora do país de origem e 4,2 milhões aguardavam o resultado de pedidos de reconhecimento da condição de refúgio” (ACNUR, 2019).

As crianças representam 52% da população refugiada no mundo, contando as que possuem menos de 18 anos. Muitos deles podem ter sido testemunhas ou vítimas de violência. Mesmo no exílio ainda correm riscos, podem ser abusadas, negligenciadas, sofrer violência, exploração, tráfico ou recrutamento militar. No mundo 1 em cada 80 crianças tem a experiência do deslocamento forçado. Estimou-se em 2018 a existência de cerca de 173,8 mil crianças desacompanhadas e separadas de seus responsáveis. O Sudão do Sul, por conta do conflito armado, forçou aproximadamente 3,4 milhões de pessoas ao refúgio, 60% são crianças (ACNUR, 2018).

O Brasil é visto como um país que recebe de forma positiva os refugiados, uma vez que após a Segunda Guerra Mundial desenvolveu vários instrumentos de proteção, de modo que muitos avanços foram realizados na política para refugiados, sobretudo no tocante à legislação.

A instauração do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados ou Agência da ONU para Refugiados, em 1982, no Brasil, foi fundamental para que tivessem avanços na legislação brasileira. A Declaração de Cartagena, de 1984, passou a fazer parte efetivamente do ordenamento jurídico pátrio, tendo influenciado a Carta Magna do Brasil, especialmente no que tange à dignidade da

pessoa humana e à prevalência dos direitos humanos. A lei 13.445, da migração, reafirma o direito do refugiado, bem como o tratamento da criança desacompanhada. A ONU reafirma, por meio do Objetivo do Desenvolvimento de número 4, a sua diretriz inclusiva em relação à educação de alunos refugiados.

A educação para refugiados torna-se de fato uma preocupação dos países, principalmente os que recebem muitos imigrantes forçados como o Brasil. É um direito fundamental e é neste sentido que este livro deseja realizar a sua contribuição para com os professores, que na maioria das vezes, não tiveram essa formação e que se veem compelidos a ensinar alunos com línguas e culturas diferentes e que precisa inseri-los no cotidiano da classe e da escola.

**Profa. Dra. Maria Geralda de Miranda**  
Coordenadora do GEREES-UNISUAM-RJ  
Pesquisadora do PPGDL-UNISUAM-RJ

## **AGRADECIMENTOS**

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro – FAPERJ, pelo apoio à realização da pesquisa, a partir da qual se elaborou este livro.

Ao Grupo de Pesquisa Refugiados: Questões Sociais, Políticas, Econômicas e Educacionais, GEREES, pelo aprendizado mútuo.

### **À ONG que a Mariza faz parte**

À Secretaria de Educação da Prefeitura de Duque de Caxias, RJ.

Ao Centro Universitário Augusto Motta, pelo apoio a pesquisa que originou este livro.

## APRESENTAÇÃO

Prezado professor da Rede Pública de Educação Básica, este livro poderá ser útil no seu trabalho docente com refugiados. Ele foi elaborado pensando no direito do refugiado de receber educação de qualidade e também no seu direito de ter acesso à informação sobre refúgio e principalmente sobre o modo pelo qual o refúgio impacta a vida de crianças e adolescentes. E que, por isso, a escola e os docentes precisam se preocupar com esses alunos e buscar estudos e práticas de deram certo no sentido de lhes prover educação de qualidade.

Este livro é resultado de pesquisa realizada por Mariza Reis Almeida, que é uma pessoa que é professora do Educação Básica da Rede Pública de ensino e que atua em projetos com refugiados há muito tempo.

Ele é também fruto de pesquisas desenvolvidas pela autora no Grupo de Pesquisa Refugiados: Questões Sociais, Políticas, Econômicas e Educacionais, GEREES, sob a liderança da Profa. Maria Geralda de Miranda.

O GEREES possui uma plataforma, cujo endereço eletrônico é: <https://www.gereesbrasil.com.br/> e está cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq: [http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/grupo/identificacao\\_grupo.jsf](http://dgp.cnpq.br/dgp/faces/grupo/identificacao_grupo.jsf). Possui também um canal no YouTube <https://www.youtube.com/watch?v=ff3-dVu2EY> e redes sociais. É articulado com o projeto intitulado O Fenômeno Contemporâneo da Migração de Pessoas Refugiadas para o Brasil: Desafios para as Políticas Públicas Educacionais, apoiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro - FAPERJ.

Nesta oportunidade agradecemos à FAPERJ, pelo apoio a esta pesquisa, realizada totalmente no período de pandemia da covid-19.

O GERRES é um grupo de pesquisa interdisciplinar e interinstitucional, uma vez que reúne pesquisadores do Centro Universitário Augusto Motta e da Universidade Católica Dom Bosco, UCDB-MS.

Esperamos que esse livro de fato contribua com os docentes para que estes possam de fato fazer um trabalho de qualidade, uma vez que estarão mais bem preparados para o aumento da demanda por educação por parte das famílias refugiadas.



## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| INTRODUÇÃO .....   | 09 |
| MODULO 1 - REFÚGIO: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO.....                     | 10 |
| MODULO 2 – CRIANÇAS REFUGIADAS.....                                | 22 |
| MODULO 3 - REFÚGIO: PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS.....      | 30 |
| MODULO 4 - O PAPEL DO PROFESSOR NA VIDA DO ALUNO<br>REFUGIADO..... | 36 |
| REVISÃO DE CONTEÚDO.....   | 42 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....  | 47 |
| MINI CURRÍCULO AUTORES.....  | 56 |

## INTRODUÇÃO

Diante da presença de estudantes refugiados em sala de aula, cabe ao professor encontrar caminhos que possam interagir e buscar estratégias para os desafios relacionados aos conhecimentos, comportamentos e atitudes dos alunos e suas famílias. É importante centrar nos direitos de conhecer, buscar e vivenciar.

A Terra é de todos os seus habitantes e de todas as formas de vida, que nas suas relações buscam equilíbrio e partilham os seus recursos. No exercício do viver, segundo este princípio, a vida humana está inserida na Terra em relação a diversidade de outras formas de vida, povos e nações. No entanto, a humanidade, enquanto natureza constroem a sociedade, tendo como recurso a cultura e a educação as quais são repassadas por gerações. A humanidade perpassa barreiras geográficas, na busca de viver, com bem-estar, no atendimento de suas necessidades básicas e segurança, assim destaca-se o conceito de mobilidade humana. Atravessando territórios, rompendo as fronteiras, políticas, culturais e sociais, dando origem às migrações.



A travessia de territórios internacionais por conta da razão do refúgio, faz com que os diferentes países, busquem soluções para uma migração por razões não tradicionais. Impactando todas as esferas organizacionais, o cuidado com o refugiado precisa de uma atenção específica na área da educação.

Assim, destaca-se nesta produção os desafios encontrados pelo professor na educação do aluno refugiado.

## MÓDULO 1 - REFÚGIO: HISTÓRIA E LEGISLAÇÃO

As migrações são antigas, a humanidade sempre se deslocou em busca de sobrevivência, proteção das intempéries, conhecimentos ou por outras razões. Entretanto a migração por razão de refúgio vem ganhando destaque principalmente no contexto das guerras. Sobre esse olhar iniciaremos destacando o tema abaixo onde nasce a primeira vez a definição legal do termo REFUGIADO.

### CONVENÇÃO DE 1951

Segundo o ACNUR, a **Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados foi formalmente adotada em 28 de julho de 1951** para resolver a situação dos refugiados na Europa após a Segunda Guerra Mundial. Um tratado que pela primeira vez definiu a condição do refugiado, porém com a limitação do tempo. Segundo a Convenção, as obrigações e direitos, só abrangeria eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 (ACNUR, s/d).

O trabalho do ACNUR (**Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados**) baseado nos pilares da Convenção de 1951, permitiu que a agência ajudasse milhões de pessoas deslocadas a recomeçar suas vidas (ACNUR, s/d).

Ao passo que antigos instrumentos legais internacionais somente eram aplicados a certos grupos, a definição do termo “refugiado” no Artigo 1º foi elaborada de forma a abranger um grande número de pessoas. No entanto, a Convenção só abrange eventos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951 (ACNUR, 2021).

Entendendo que a definição de refúgio fica estabelecida na Convenção de Genebra de 1951, e ela é assumida no Brasil no ano posterior em que a industrialização está em alta tornando o Brasil visível para o mundo e o insere como destino para refugiados que perdem seus territórios devido a segunda guerra mundial.



## O QUE É REFUGIADO?

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

Diante das diferenças econômicas e o poderio das nações que se municiam de armamentos em suas defesas, os conflitos continuam a existir dando destaque a conspiração ocorrida nesse momento ao qu e ficou conceituado como guerra fria (MENEZES, 2018).

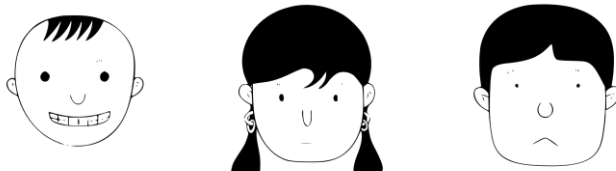
O OBMigra - Observatório das Migrações Internacionais, destaca desde 2016 a situação do Brasil no que diz respeito as migrações, em especial as solicitações de refúgio. Segue a tabela (tabela 1) dos países com mais solicitações de refúgio no ano de 2020, retirado do Refúgio em Números, de 2021 (SILVA et al. , 2021).

Tabela 1: Número de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado, segundo principais países de nacionalidade ou residência habitual, Brasil – 2020.

| Principais Países | Total         |
|-------------------|---------------|
| <b>Total</b>      | <b>28.899</b> |
| VENEZUELA         | 17.385        |
| HAITI             | 6.613         |
| CUBA              | 1.347         |
| CHINA             | 568           |
| ANGOLA            | 359           |
| BANGLADESH        | 329           |
| NIGÉRIA           | 213           |
| SENEGAL           | 209           |
| COLÔMBIA          | 182           |
| SÍRIA             | 129           |
| OUTROS PAÍSES     | 1.565         |

Fonte: Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, Brasil – 2020 (OBMIGRA, 2021).

O que é mais chocante é constatar que o número de crianças e jovens refugiados aumenta (tabela 2), mostrando que é necessário estabelecer políticas públicas próprias, como treinamento das escolas para recebê-los, para que a interculturalidade seja sempre positiva e construtiva. Segundo o relatório atual OBMigra (2021), o número de solicitantes de refúgio com idade menos de 15 anos em 2020 foi de 6.650 mil pessoas (OBMigra, 2021).



Adaptado de imagem de Piyapong Saydaung, Pixabay.

**Tabela 2:** Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por grupos de idade, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil – 2020

| Principais Países | Menor que 15 anos | 15 a 24 anos | 25 a 39 anos | 40 a 49 anos | 50 a 59 anos | 60 anos ou mais |
|-------------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-----------------|
| VENEZUELA         | 5.880             | 4.307        | 4.443        | 1.490        | 817          | 448             |
| HAITI             | 344               | 2.080        | 3.642        | 428          | 94           | 25              |
| CUBA              | 130               | 166          | 677          | 240          | 120          | 14              |
| CHINA             | x                 | 119          | 313          | 95           | 32           | x               |
| ANGOLA            | 65                | 76           | 161          | 41           | 15           | x               |
| BANGLADESH        | x                 | 106          | 175          | 33           | x            | x               |
| NIGÉRIA           | x                 | x            | 130          | 53           | 17           | -               |
| SENEGAL           | -                 | 39           | 142          | 25           | x            | x               |
| COLÔMBIA          | 40                | 28           | 65           | 24           | 15           | 10              |
| SÍRIA             | 13                | 46           | 41           | x            | x            | 12              |
| OUTROS PAÍSES     | 178               | 285          | 770          | 218          | 76           | 38              |

**Fonte:** Elaborado pelo OBMigra, a partir dos dados da Polícia Federal, Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado – Brasil, 2020.

Notas: (-) Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento; (x) Dado numérico omitido a fim de evitar a individualização da informação.



Imagem: Capri23 Auto / Pixabay

## Alguns marcos históricos na Linha do Tempo das Migrações Forçadas

1918

O fim da Primeira Guerra Mundial, a Revolução Russa e a ruína do Império Otomano colocaram o mundo diante de movimentos massivos de pessoas, com cerca de 1,5 milhão de deslocados e refugiados.

1939-1945

Com a Segunda Guerra Mundial, o problema dos refugiados tomou proporções jamais vistas. Dezenas de milhões de pessoas se deslocam por diversas partes do mundo.

1951

Em seu artigo 1º, a Convenção de 1951 define o termo refugiado como toda pessoa que, como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951.

1967

Em uma tentativa de corrigir a temporalidade da definição de Refugiado, foi criado o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, de 1967, que omite as palavras "como resultado de acontecimentos ocorridos antes de 1º de janeiro de 1951", tornando, assim, aplicáveis seus dispositivos a casos futuros.

1960

O Brasil aderiu em 1960 à Convenção de 1951, mas o Acnur só marcou sua presença na América Latina duas décadas depois, e com ações importantes empreendidas apenas na América Central, mantendo pouca atuação na América do Sul.

1980

Com o processo de redemocratização no país, um fluxo maior de refugiados se dirige ao Brasil no início dos anos 1980. Chegam ao país milhares de angolanos em razão da guerra civil em Angola.

1989

Finalmente, em 1989, por meio do decreto nº 98.802, o Brasil levanta a reserva geográfica, aderindo plenamente então à Declaração de Cartagena, e permitindo ao país receber um fluxo maior de refugiados, independentemente da origem dessas pessoas.

1997

Com o processo de redemocratização no país, um fluxo maior de refugiados se dirige ao Brasil no início dos anos 1980. Chegam ao país milhares de angolanos em razão da guerra civil em Angola.

2017

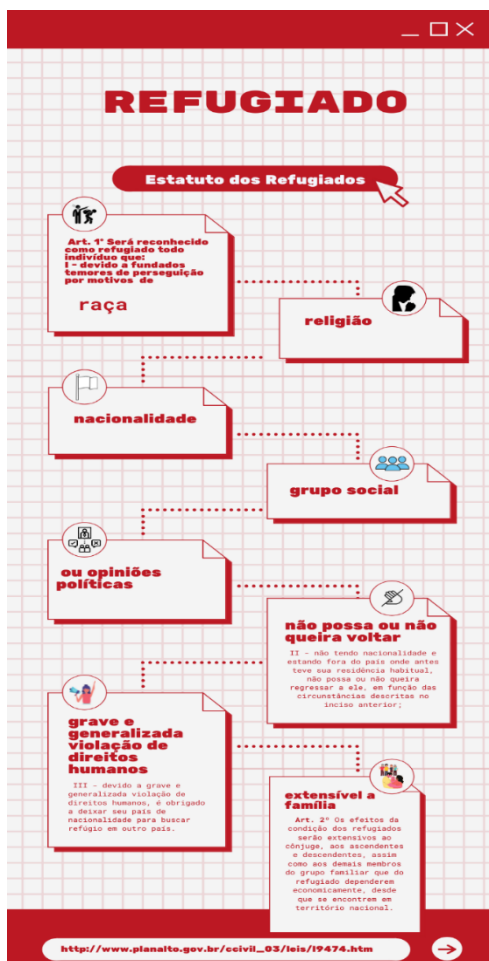
Institui a Lei de Migração LEI Nº 13.445, DE 24 DE MAIO DE 2017. Reafirma os direitos do Refugiado, bem como de outras raças da Migração. Inclui o tratamento da criança desacompanhada.

Fonte: Barreto, 2010 e Brasil, 2017.  
[https://www.acnur.org/portugues/sup-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil\\_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nao-Am%C3%A9ricas-2010.pdf](https://www.acnur.org/portugues/sup-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nao-Am%C3%A9ricas-2010.pdf)  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)

Segundo SILVA et al. (2021), a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, é considerada como **marcos dos regimes internacional e regional para refugiados**.

A Lei contempla a definição de refugiado tanto as motivações clássicas de refúgio (oriundas da Convenção de 1951) quanto as ampliadas, segundo o marco regional de Cartagena.

Figura 2: Estatuto do Refugiado, 1997. Fonte: Elaborado pela autora, com base em Brasil, 1997.

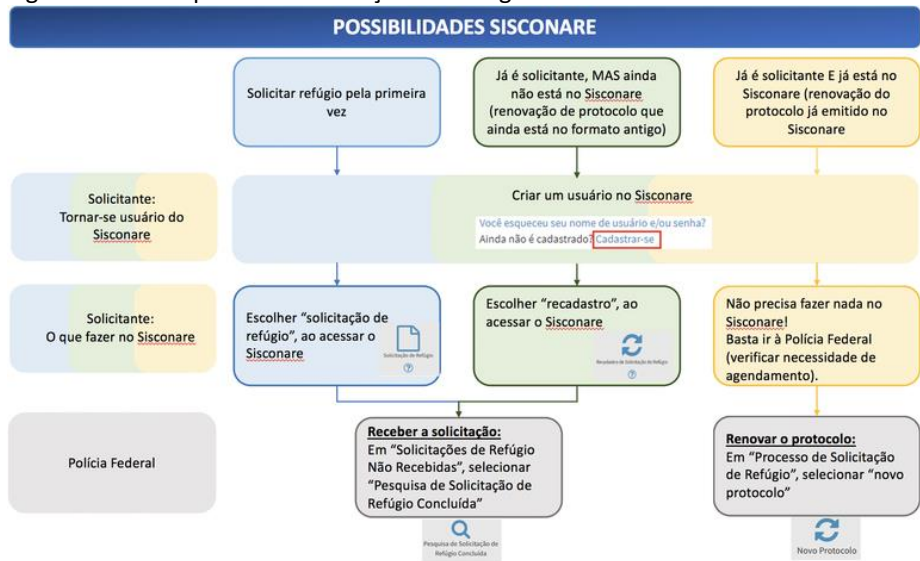




A solicitação do refúgio, segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM) (2021), é feita pelo indivíduo que está procurando proteção internacional. Ao entrar no Brasil, o solicitante de refúgio deve procurar qualquer delegacia da Polícia Federal ou autoridade migratória na fronteira e **solicitar formalmente a proteção do governo brasileiro**. Seu pedido será encaminhado, para avaliação, ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) – órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O processo de solicitação de refúgio é feito pelo SISCONARE (BRASIL, [s.n.]), esse procedimento tem como objetivo promover a maior celeridade no processamento das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, uma vez que irá otimizar a realização de suas etapas. A intenção da plataforma é permitir ganhos em termos de eficiência e de segurança da informação.

Figura 3: Passo a passo da Solicitação de Refúgio



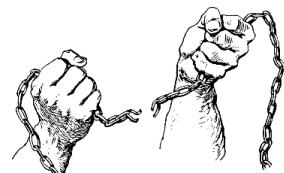
Fonte: Brasil, 2020.



Vídeo Sisconare



Site Sisconare



Fonte: StarGladeVintage, Pixabay.

## **LEGISLAÇÃO QUE PROTEGE A EDUCAÇÃO DO ALUNO REFUGIADO**

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (BRASIL, 1988).

### **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, 1990**

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º - Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1990) .

### **LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, 2018.**

Art. 2º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 3º - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para

o acesso e permanência na escola; [...] XII - consideração com a diversidade étnico-racial (BRASIL, 2018).

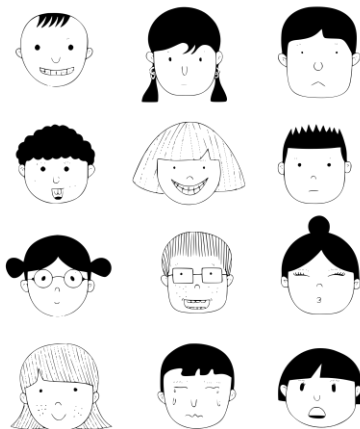
### **LEI DO REFÚGIO, Nº 9.474, 1997**

A lei nacional é considerada inovadora e avançada por ter instituído um órgão colegiado para analisar e julgar os pedidos de refúgio: o Comitê Nacional para Refugiados (Conare), órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sobre o Conare, destaca-se sua estrutura composta por representantes do Ministério da Justiça e Segurança Pública<sup>3</sup>, Relações Exteriores, Economia<sup>4</sup>, Saúde e Educação, assim como por representantes da Polícia Federal, da sociedade civil<sup>5</sup> e do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur)... De acordo com a Lei nº 9.474, de 1997, uma vez em território nacional, podem solicitar o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil, devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país (BRASIL, 1997; SILVA et al, 2020).

### **LEI DA MIGRAÇÃO, Nº 13.445, 2017**

Art. 3º - A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes: I - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; [...]; XI - acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social; Art. 4º - Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegurados: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; [...] X - direito à educação

pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória [...] (BRASIL, 2017).



Para o melhor entendimento da temática, alguns conceitos do contexto da imigração foram destacados no Quadro 1.

Quadro 1 - Termos do contexto de Migração

|  |
|--|
| <b>Imigrante</b>   |
| Na atual configuração geopolítica, em que os territórios são divididos por fronteiras nacionais, imigrar geralmente refere-se a entrada de uma pessoa a um determinado país e sua instalação. Para entrar em um país, porém, essa mesma pessoa teve de sair de outro. É por esse motivo que quando falamos de imigrante, por oposição a emigrante (do verbo emigrare: migrare, “mudar de residência/ condição” + e “para fora”), tendemos a assumir o ponto de vista do país em que a pessoa entrou e permaneceu (MUSEU DE IMIGRAÇÃO, 2019). |
| <b>Emigrante</b>   |
| Imigrar e emigrar, de fato, podem formar um par de opostos, sendo a escolha por qual palavra utilizar apenas uma questão de ponto de vista assumido pelo enunciador. Todo imigrante no país de destino é um emigrante no país de origem (MUSEU DE IMIGRAÇÃO, 2019).  |
| <b>Migrante</b>  |
| Recentemente, houve uma importante mudança de paradigma, acompanhada de uma alteração na forma de uso do termo migrante. Nessa nova  |

configuração, ressalta-se o reconhecimento do migrante enquanto sujeito de direitos, não o definindo a partir de se este “sai” ou “entra” de determinado território nacional (i ou emigração) ou mesmo se permanece nele. Trata-se, nesse sentido, de focar principalmente a migração enquanto fenômeno humano, que necessariamente atravessa os diferentes territórios nacionais, envolvendo diversos atores e processos transnacionais. Segundo a Lei de Migração 2017, “Imigrante” e “emigrante”, dessa maneira, estão contemplados enquanto sujeitos de direitos como migrantes (MUSEU DE IMIGRAÇÃO, 2019).

#### **Refugiado**

De acordo com a lei brasileira, são considerados refugiados os indivíduos que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, são obrigados a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país; aqueles que deixam seu país de origem e não podem a ele retornar, em razão de ameaças e perseguições, por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, não contando com a proteção de seus respectivos países; ou que, não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das ameaças e perseguições, por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas (Lei nº 9.474/1997, art.1º, I,II e III) (BRASIL, 1997).

#### **Solicitantes de refúgio**

Alguém que solicita às autoridades competentes ser reconhecido como refugiado, mas que ainda não teve seu pedido avaliado definitivamente pelos sistemas nacionais de proteção e refúgio (ACNUR, 2018).

#### **Deslocados internos**

São pessoas deslocadas dentro de seu próprio país, pelos mesmos motivos de um refugiado, mas que não atravessaram uma fronteira internacional para buscar proteção. Mesmo tendo sido forçadas a deixar seus lares por razões similares às dos refugiados (perseguições, conflito armado, violência generalizada, grave e generalizada violação dos direitos humanos), os deslocados internos permanecem legalmente sob proteção de seu próprio Estado – mesmo que esse Estado seja a causa de sua fuga (ACNUR, 2018).

#### **Apátrida**

Pessoa que não seja considerada por qualquer Estado, segundo a sua legislação, como seu nacional (art. 1.º da Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954). Como tal, faltam ao apátrida os direitos decorrentes da nacionalidade: a proteção diplomática do Estado, nenhum direito inerente permanência no Estado da residência e nenhum direito de regresso caso decida viajar (ACNUR, 2018).

Fonte: Elaborado pela autora com base em, Museu de Imigração, 2019; Brasil, 1997; ACNUR, 2018.

ASSISTA AO VÍDEO



Descrição: O conceito de Refugiado é estabelecido na Convenção de Genebra de 1951, em seu artigo primeiro. A regulamentação desta convenção, no Brasil, se faz pela lei do refúgio, em 1997 (Lei do Refúgio, nº 9.474, 1997, BRASIL), ratificando a preocupação com a questão dos direitos humanos.

## MÓDULO 2 – CRIANÇAS REFUGIADAS

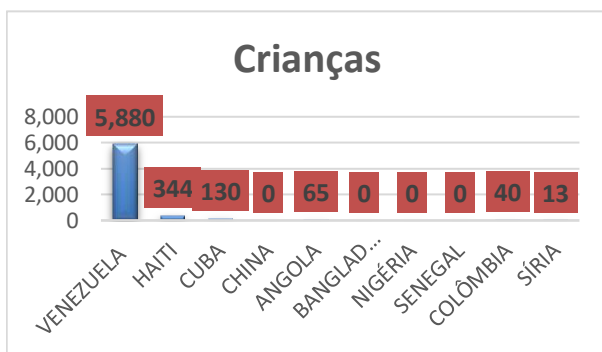
### CRIANÇAS REPRESENTAM CERCA DE METADE DO NÚMERO DE REFUGIADOS DO MUNDO!

Segundo o ACNUR(2020), o impacto devastador que o deslocamento tem na vida das crianças também se reflete em sua vida escolar. O acesso à educação está comprometido e, segundo estudos, 48% das crianças refugiadas em idade escolar estão fora da escola. A educação é um direito humano fundamental, e para as crianças refugiadas significa também a chance de recomeçar suas vidas.



[Site Acnur](#)

Figura 4: Número de solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por grupos de idade, segundo principais países de nacionalidade ou de residência habitual, Brasil - 2020.



Quadro 2: Recorte da Declaração dos Direitos da Criança, Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959.

|                |  |
|----------------|--|
| Princípio 2.º  | <p>Proteção especial</p> <p>Oportunidades e serviços dispensados pela lei e outros meios, para que possa desenvolver-se física, intelectual, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade.</p>   |
| Princípio 9.º  | <p>Proteção contra todas as formas de abandono, crueldade e exploração, e não deverá ser objeto de qualquer tipo de tráfico.</p> <p>Não deverá ser admitida ao emprego antes de uma idade mínima adequada.</p> <p>Em caso algum será permitido que se dedique a uma ocupação ou emprego que possa prejudicar a sua saúde e impedir o seu desenvolvimento físico, mental e moral.</p> |
| Princípio 7.º  | <p>A criança tem direito à educação, que deve ser gratuita e obrigatória, pelo menos nos graus elementares.</p> <p>Deve ser-lhe ministrada uma educação que promova a sua cultura e lhe permita, em condições de igualdade de oportunidades, desenvolver as suas aptidões mentais, o seu sentido de responsabilidade moral e social e tornar-se um membro útil à sociedade.</p>      |
| Princípio 10.º | <p>Proteção contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa ou de qualquer outra natureza.</p> <p>Educação num espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universal... .</p>   |

Fonte: Brasil, 1959. Leia na íntegra.

O relatório anual da UNESCO de 2019: Migração, deslocamento e educação – construir pontes, não muros, defende a prioridade à educação de migrantes e refugiados. É importante que os países de acolhimento elaborem planos e políticas públicas para tal atendimento. A maioria dos migrantes são talentosos e bem-intencionados; muitos deles superaram enormes desafios em sua busca por uma situação melhor. A ampliação do acesso a uma educação de qualidade para as pessoas que se deslocam melhora suas vidas. Deixar de dar solução na questão da educação dessas crianças é uma falha em se reconhecer o seu poder de tratar a diversidade e promover a inclusão (UNESCO, 2018).

Segundo a UNESCO (2018), é uma falha em se reconhecer o seu poder de tratar a diversidade e promover a inclusão. Assim faz-se necessária a formação efetiva de docentes e de materiais didáticos de qualidade, para se conquistar uma



boa educação e fornecer às pessoas as habilidades para se relacionar com diferentes culturas e desafiar os próprios estereótipos.

A educação pode construir as pontes necessárias entre culturas e divisões, assim como forjar um caminho em direção a um mundo mais coeso e mais justo (UNESCO, 2018).

Figura 5: Quality Education (Educação de qualidade), obra do artista alemão, Leon Löwentraut



Fonte: UNESCO, 2018.

Legenda: Quality Education (Educação de qualidade), obra do artista alemão, Leon Löwentraut, parte da iniciativa #Art4GlobalGoals, promovida por Ute-Henriette Ohoven, embaixadora especial da UNESCO para a educação de crianças necessitadas.

O ensino de português a imigrantes era ofertado em apenas 48 municípios de 11 unidades da federação, concentrados nas cidades do Sul, particularmente, Santa Catarina. Nenhum município de Roraima oferecia curso de português em 2018; no Amazonas, apenas o município de Presidente Figueiredo, e, no Rio de Janeiro, somente a capital oferecia curso permanente de português a imigrantes. “Esses são estados com importante presença de imigrantes, de acordo com os registros existentes”, contextualizou Vânia. Outra questão investigada foi o atendimento multilíngue nos serviços públicos. “O acesso aos serviços públicos é uma das maiores dificuldades encontradas pelos imigrantes. Como a oferta de cursos de português

é baixa, essas pessoas têm dificuldades de comunicação e encontram problemas ao buscar serviços públicos, por exemplo, em tratamentos de saúde”, explicou Vânia (IBGE, 2019).

A estatística trazida pelo IBGE chama atenção para as dificuldades que são comuns no Brasil, entre elas cabe-se destacar que “existe uma grande lacuna em termos de políticas públicas para migração e refúgio. Essa população está presente em 69% dos municípios brasileiros, mas somente 4,1% deles possuem equipamentos públicos minimamente preparados para acolhê-la e apoiá-la em sua integração local” (BRASIL, 2018).

A existência de crianças e adolescentes refugiados fora da escola é uma questão de grande preocupação. Entre os refugiados, apenas 50% das crianças frequentam a educação primária e apenas 25% estão na educação secundária. (MOUMNÉ e SAKAI, 2019, p.7).

Segundo o Instituto Unibanco (2018), é importante que o professor entenda o contexto pedagógico no processo de integração do aluno refugiado. O principal desafio para o estrangeiro é o idioma, pois a maioria não conhece o português e, assim, acaba frequentando as aulas sem conseguir uma comunicação efetiva com os professores e colegas e, principalmente, não entender os conteúdos das aulas. Destaca-se que é necessária uma adaptação das escolas, da sociedade para que esses alunos, migrantes, principalmente os em vulnerabilidade como o caso de crianças refugiadas, possam ter uma educação de qualidade e se integrem no contexto como um todo (Instituto Unibanco, 2018).

Essa realidade é observada principalmente, além da já mencionada barreira linguística ..., na falta de preparo para que as escolas recebam refugiados. São necessários mais debates sobre a temática entre o corpo discente, além de uma maior sensibilização e treinamento do corpo docente perante uma criança ou adolescente, por exemplo, que vem de uma cultura distinta e pode se encontrar com algum tipo de trauma. Ademais, há a questão burocrática sobre a exigência de determinados documentos que podem dificultar o ingresso no ambiente escolar (RIOMAIS, 2021).

Um relato sobre uma criança refugiada síria chama atenção, citado pelo Instituto Unibanco, 2018, p 1), traz a reflexão de algumas problemáticas enfrentadas por várias crianças e seus familiares.

Os pais de uma menina síria, refugiados recém-chegados à cidade de São Paulo, receberam, após a filha frequentar por alguns meses uma escola municipal, orientação para procurar uma unidade de saúde para avaliação psicológica, porque apresentava sinais de dificuldade de aprendizagem e de se relacionar com os

outros alunos. Depois de procurarem ajuda, ficou claro que, na verdade, a menina tinha dificuldade em acompanhar as aulas porque não entendia o português e estranhava as diferenças culturais em relação ao seu país de origem – lá, por exemplo, meninas não estudam junto com os meninos (INSTITUO UNIBANCO, 2018, p.1).

Outro relato exposto em uma pesquisa de um pai de criança refugiada, sobre sua angústia em colocar seu filho na escola.

O primeiro dia de meu filho na escola foi de grande expectativa. Preparamo-nos por seis meses com aulas de inglês para que ele conseguisse o mínimo de comunicação com colegas e professores. Ouvir os relatos de pais imigrantes e as dificuldades de seus filhos na escola me deixava com angústia. Lembro-me de uma mãe que contou o fato de sua filha ter urinado nas calças por não conseguir se comunicar com o professor (SILVA, 2021).

Analisando o cenário e a responsabilidade não apenas como cidadão, mas como docente, é preciso entender e procurar conhecer culturas, gostos, idiomas, memórias, buscando assim, meios de diminuir as barreiras para a integração do aluno refugiado.

A questão da moradia do refugiado também é uma barreira que precisa ser discutida, como conseguir vaga em escola pública, sem um endereço fixo? Como conseguir um endereço fixo sem um documento aceito? Ou até mesmo comprar um local sem um salário? Como manter um aluguel sem um trabalho decente? São questões vividas pelos pais desses alunos.

Mesmo com legislações nacionais e estaduais que versam sobre igualdade de direitos e de tratamento, houve inúmeras denúncias sobre a ausência de documentação para efetivar a matrícula nas creches, pré-escolas e escolas públicas. Conforme os relatos, aqueles que moram e trabalham no mesmo lugar e na condição de indocumentados apresentam dificuldades de comprovar local de moradia. Para algumas famílias migrantes ter um CEP depende da autorização do proprietário do imóvel, também proprietário dono dos meios de produção, em alguns casos, até denunciados por trabalho análogo a escravidão (NORÕES, 2018).

A travessia em busca para o refúgio significa um rompimento, abandonando um mundo constituído de histórias, objetos, pessoas e lugares em que se viveu dias

da infância e/ou da juventude. Este é um cenário incorporado de vontade e decisões, em se tratando da forma de viver das crianças refugiadas as quais, na maioria das culturas, tem como marca o respeito as decisões de uma organização familiar determinada pelo comando dos adultos, entendemos que a decisão de migrar pode não ser dá vontade das crianças. Assim sendo nega-se a ela a possibilidade de a criança fazer reflexões ou mesmo compartilhar as sensações vividas.

Nesta pesquisa a perspectiva é da criança refugiada no Brasil, principalmente nas escolas onde vivem de acordo com as regras básicas desses espaços. Ao refletir mais sobre as crianças, faz-se necessário buscar conhecer a sua convivência familiar e demais grupos.

### ASSISTA AOS VÍDEOS



A situação migratória por si só pode ser entendida como de vulnerabilidade. Apesar disso, há migrantes que se encontram em situação de vulnerabilidade ainda maior – crianças, adolescentes e mulheres, por exemplo (OIM, 2017, p.105).

A educação é parte vital do processo de integração local dos refugiados e imigrantes. É o meio pelo qual o homem atua na sociedade, visto que, materializada pelo trabalho, a educação e, conseqüentemente, a profissão exercida, acaba por definir a pessoa humana, qualificando-a para operar mudanças sociais (JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS, 2017).



Art. 3º: A política migratória brasileira rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:(...) XI – acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, **educação**, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social. (BRASIL, Lei 13.445 de 2017).

“O desenvolvimento social inclusivo requer o combate à marginalização e à discriminação arraigadas contra mulheres, pessoas com deficiências, populações indígenas, minorias étnicas e linguísticas, refugiados e populações deslocadas, entre outros grupos vulneráveis”.



Imagem de [Here and now, unfortunately, ends my journey on Pixabay](#) por [Pixabay](#)

### MÓDULO 3 - REFÚGIO: PRINCIPAIS INSTITUIÇÕES RELACIONADAS

A inserção dos alunos refugiados e seus familiares na sociedade vai contribuir no sentido de que o trabalho educacional se faça de forma contextualizada trazendo a realidade de forma significativa. Desta forma, é importante o conhecimento de diferentes instituições o papel que realizam e a contribuição na vida do estudante refugiado e seus familiares. Destes atores importantes, destacamos alguns deles e sua grande significância (quadro 3).

O conhecimento sobre as principais instituições que estão envolvidas na vivência do refugiado, pode ajudar ao professor e a escola, a orientá-lo e até mesmo entendê-lo. Além da possibilidade de integração entre esses diversos atores e a escola.

Quadro 3 – Alguns atores importantes na vida do Refugiado em Duque de Caxias – RJ.

|   |
|---|
| <p>ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - A proteção de refugiados e das populações deslocadas por guerras, conflitos e perseguições é a principal missão do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) – também conhecido como Agência da ONU para Refugiados –, que busca soluções adequadas e duradouras para estas populações. A participação desses grupos nas decisões que impactam suas vidas é um princípio essencial da ação do ACNUR (ACNUR, 2017).</p> |
| <p>CONARE – Criado pela LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997, no Art. 11. Fica criado o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, órgão de deliberação coletiva, no âmbito do Ministério da Justiça. Compete ao CONARE, em consonância com a Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados de 1951, com o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados de 1967 entre outras atribuições envolvendo os refugiados (BRASIL, 1997).</p>  |
| <p>Polícia Federal - Da Autorização de Residência Provisória, segundo Art. 21 (Brasil, 1997), recebida a solicitação de refúgio, o Departamento de Polícia Federal emitirá protocolo em favor do solicitante e de seu grupo familiar que se encontre no território nacional, o qual autorizará a estada até a decisão final do processo.</p>  |
| <p>Arquidiocese do Rio de Janeiro – Cáritas: Desde 1976, a Arquidiocese do Rio de Janeiro iniciou um trabalho pioneiro de assistência a refugiados que chegavam à cidade. A Cáritas RJ foi designada para assumir essa tarefa em nome da Arquidiocese, dando origem ao primeiro trabalho sistematizado de atendimento a refugiados no Brasil (CÁRITAS, [s.n.]).</p>   |

ASPAS - Ação Social Paulo VI. A Aspas reafirma o seu compromisso com os migrantes e refugiados e se mantém aberta ao diálogo para construir pontes e superar as barreiras do egoísmo, da indiferença e da exclusão (ASPAS, [s.n.]).

Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias (SMASDH) – Tem seu trabalho dividido em três linhas de composição: a de promoção, garantia e defesa dos Direitos Humanos. Todos os três eixos embora distintos são indissociáveis (SMASDH, [s.n.]).

Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) - O CRAS é unidade pública de atendimento à população são oferecidos os serviços de Assistência Social (CRAS, 2021).

Fonte: ACNUR, 2017. Brasil, 1997; Cáritas, [s.n.]; Aspas, [s.n.]; SMASDH, [s.n.]; CRAS, 2021.

Além da luta pelos direitos do refugiado em formato legal, o ACNUR (2020), efetiva diversas ações em favor do refúgio, entre elas a ajuda humanitária, que é feita através de doações da sociedade e participação governamental, como demonstrado na criação de abrigos (figura 6).

Figura 6: Refugiados do abrigo São Vicente em Boa Vista participam do concurso de arte Meu Futuro no Brasil, no Dia Mundial do Refugiado 2020



Fonte: Acnur, 2020.

Legenda: © ACNUR/Allana Ferreira.

Além do ACNUR, que é internacional, temos outro ator que age de forma nacional pelo refugiado. O CONARE é um órgão colegiado que envolve governo e sociedade civil agindo com ênfase no acolhimento dos solicitantes de refúgio, no que



tange a responder o questionário da Polícia Federal para regularizar a permanência com status de refugiado no Brasil. A importância dessa ação é de grande valia para o exercício da cidadania e garantia de direitos.

Brasília 28/08/2020 - O Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) reconheceu, nesta sexta-feira (28), a condição de refugiados a 7.992 venezuelanos, sendo 7.795 adultos e 197 menores. Em reunião online, a votação ocorreu em bloco, aprovando, de uma só vez, os pedidos (BRASIL, 2020).

Os tramites da solicitação e reconhecimento do refúgio é feita pela Polícia Federal que atua em diversos estágios na integração do refugiado ao país.

No sistema de proteção aos refugiados, o Departamento de Polícia Federal atua em todos os estágios. Inicia com a recepção deste indivíduo, observando o princípio base de todo o direito de refugiados: o non refoulement (ou não devolução). Ou seja, o Estado não pode devolver qualquer pessoa ao país onde corre o risco de sofrer perseguição. Igualmente fornece os primeiros documentos a quem decidiu abraçar uma nova pátria e, na outra ponta, é quem dá o último adeus a quem, superada a situação de guerra ou perseguição, decidiu deixar o exílio e voltar para casa (BARBOSA e HORA, 2006, p.6).

A representação da sociedade civil no Conare é feita pela Cáritas, sua representação é nacional, tendo uma maior participação em São Paulo e no Rio de Janeiro, com experiência de mais de 40 anos em atendimentos aos refugiados. A Cáritas Brasileira atua na acolhida, integração e proteção de migrantes e refugiados, por meio de projetos em diversas cidades do Brasil.

A Cáritas-RJ desenvolve o projeto PARES (Programa de Atendimento a Refugiados e Solicitantes de Refúgio) com apoio da ACNUR. Esse projeto é dividido em três eixos, proteção, integração e mobilização.



Fonte: Cáritas-RJ, 2020.

Legenda: ©PARES Cáritas/Diogo Felix

Figura 8: Números do Pares, Cáritas



Fonte: Cáritas-RJ, 2020.

A Ação Social Paulo VI da Diocese de Duque de Caxias, RJ, atua junto aos refugiados em sua maioria do bairro de Gramacho, com encontros mensais, em que além de entrega de cesta básica, ocorre um espaço de convivência. Por meio dessas rodas de conversas o refugiado compartilha suas dificuldades, assim podendo ser direcionados para o serviço público de saúde, educação e assistência social. Nessa rede formada pela ASPAS, a questão dos documentos tem sido solucionada por intermediação da Defensoria Pública da União (DPU) e a Defensoria Pública do Estado.

A convivência proporcionada pelo espaço da ASPAS, permite que as crianças tenham o espaço de brincar e vivenciar trocas de experiências nas rodas específicas com orientação de voluntários vindos de diferentes áreas, destacando os acadêmicos de diversas universidades. Neste espaço a convivência é exercida na oportunidade de conversar no idioma de origem. por exemplo, a Cáritas e a ASPAS são associações de grande impacto social e direcional.

Figuras 9 e 10: Cáritas promove curso de Capacitação com a parceria da ASPAS em Duque de Caxias-RJ



Fonte: arqrio.org, 2017.

Legenda: Fotos de Cláudio Santos.

A Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Duque de Caxias (SMASDH) é um órgão muito importante e atuante na defesa e promoção dos direitos humanos, principalmente no que diz respeito às crianças e adolescentes.

O Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) ajuda na assistência social, para encaminhar as pessoas, tanto refugiados ou não., no atendimento à população são oferecidos diversos serviços sociais.

...fazer seu Cadastro Único; ter orientação sobre os benefícios sociais, ter orientação sobre seus direitos; pedir apoio para resolver dificuldades de convívio e de cuidados com os filhos; fortalecer a convivência com a família e com a comunidade; ter acesso a serviços, benefícios e projetos de assistência social; ter apoio e orientação sobre o que fazer em casos de violência doméstica; ter orientação sobre outros serviços públicos (BRASIL, 2021).

Entendendo que as instituições acima prestam atendimento relevante aos refugiados, é importante trazer o conhecimento sobre elas no sentido de capacitar o professor no agir pedagógico. Quando as dificuldades dos alunos e seus familiares venham a ser apresentadas na sala de aula, o professor junto com a equipe de gestão da unidade escolar, em parceria com as devidas instituições, façam encaminhamentos com as possibilidades de um foco Interinstitucional.



Imagem de truthseeker08 por Pixabay

## **MODULO 4 - O PAPEL DO PROFESSOR NA VIDA DO ALUNO REFUGIADO**

“A migração e o deslocamento demandam que os sistemas educacionais adequem as necessidades dos que se mudam e dos que ficam para trás” (UNESCO, 2019, p.10).

Um dos aspectos que fazem com que crianças refugiadas se distanciem das escolas é a barreira linguística, que causa a redução de matrículas escolares de refugiados. Para a Unesco, medidas efetivas de inclusão de estudantes refugiados devem ser incluídas nos sistemas nacionais de educação. Assim a UNESCO destaca que a qualificação dos professores deve ser considerada pelos sistemas nacionais de educação, bem como outras infraestruturas para ajudar as crianças vulneráveis, incluindo as que sofrem traumas (CRISTALDO, 2020).

RECORTES da publicação “O Correio da UNESCO - outubro-dezembro 2018”.

Inscrita no Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a educação é uma ferramenta fundamental para proteger a dignidade humana... Para os refugiados, receber uma educação é o melhor caminho para que se tornem membros de pleno direito de seus países de acolhimento. ... Se a essas crianças forem negadas uma educação básica de boa qualidade, toda uma geração pode ser perdida (UNESCO, 2018, p.47).

O Artigo 3(1) da Convenção sobre os Direitos das Crianças (1989) acrescenta que “devem considerar, primordialmente, o interesse maior da criança” em quaisquer medidas tomadas que possam afetá-las. Isso inclui a prestação de serviços educacionais para todos os migrantes (UNESCO, 2018, p.48).

É plausível aceitar que muitos refugiados provavelmente permanecerão definitivamente, porque não podem retornar aos seus países de origem. Portanto, é necessário que os governos nacionais e locais sejam prospectivos, no sentido de projetar políticas educacionais que sejam culturalmente apropriadas para permitir a integração e o acesso ao mercado de trabalho aos interessados (UNESCO, 2018, p.49).

Figura 5: Publicação da Unesco sobre a preocupação com a educação dos refugiados.

## Ajudar os docentes a ajudar os refugiados



Fonte: Unesco, 2018, p.50 – Imagem, © UNHCR/Anthony Karumba.

É importante considerar que as crianças podem ter em suas vidas diversas experiências que as faz precisar de muito suporte. Os docentes acolhem uma diversidade de crianças em suas salas de aula. Porém pode acontecer de em uma única classe ter crianças que:

- Viram seus lares destruídos e seus familiares feridos ou mortos.
- Alguns podem ter deficiências, congênitas ou resultado da violência em seus países de origem.
- Podem ter sido crianças-soldados, sobreviventes de abuso sexual, ou crianças cujos irmãos não tiveram a sorte de escapar para um lugar seguro como elas.
- Sua educação pode ter sido interrompida por semanas, por meses ou até por anos (UNESCO, 2018, p.51).

Esse docente, você, precisa estar preparado!

Segundo a UNESCO (2018) é necessário dar treinamento ao docente e que os programas incluam o atendimento às necessidades psicológicas dos docentes, para ajudá-los a crescer profissionalmente.

Para o Enap - Escola Nacional de Administração Pública(2019), o acolhimento dos estudantes migrantes requer que toda a comunidade escolar esteja preparada para essa nova realidade. Tudo isso garante a efetivação do direito à educação: a disposição para se comunicar com os pais que não falam português, o acolhimento em sala de aula e nas relações sociais entre os alunos.

Faz-se refletir os destaques para a preparação dos professores na diminuição dos desafios ao lidar com os alunos refugiados, nas seguintes vertentes:

Entre eles:

- 1 - O ensino do português como língua estrangeira.
- 2 - O direito dos migrantes à educação.
- 3 - Conhecimento e valorização da diversidade cultural.
- 4 - História das migrações.
- 5 - Desconstrução de estereótipos e preconceitos.
- 6 - Identificação de situações de violação, como violência de gênero e tráfico de pessoas.

Para os itens acima, podemos refletir:

Item 1:

O estudante imigrante, e principalmente a pessoa em situação de refúgio que reside há pouco tempo no Brasil, pode apresentar dificuldades no domínio e na compreensão da Língua Portuguesa. Por isso, procure (Núcleo de Inclusão Educacional—NINC; Secretaria de Estado da Educação—SEE, 2018):

- Ser paciente;
- Falar suave e pausadamente;
- Atentar-se aos gestos/linguagem corporal;
- Ser objetivo, com uma linguagem de fácil compreensão;
- Observar se a pessoa está entendendo.

Item 2:

É direito de todos.

[...] São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados [...] (CF 88, artigo 6º, caput).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, objetivando a proteção integral a crianças e adolescentes, estabelece:

[...] A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – direito de ser respeitado por seus educadores; (art. 53)  
[...] É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade

própria; II – progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio; [...] VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador; [...] § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente. (artigo 54).

Item 3:

Conforme documentado por Siqueira (2018), deve-se considerar que a legislação e as normas nacionais amparam o direito à educação para migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio, considerando que os princípios da legislação educacional no país asseguram o respeito à diversidade, à proteção de crianças e adolescentes e ao respeito à dignidade humana.

Item 4:

Entender a história da migração forçada do aluno refugiado ou de sua família, pode favorecer as melhores práticas pedagógicas.

Neste sentido, as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação, definidas no art. 6º da Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010, define que é necessário considerar sempre as dimensões do “Educar e Cuidar”, em função da centralidade do Educando como pessoa em formação na essência humana (NÚCLEO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL; NINC SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO—SEE).

A multiculturalidade não se constitui na justaposição de culturas, muito menos no poder exacerbado de uma sobre as outras, mas na liberdade conquistada de moveres cada cultura no respeito uma da outra, correndo o risco livremente de ser diferente, sem medo de ser diferente, de ser cada uma "parasi", somente como se faz possível crescerem juntas e não na experiência da tensão permanente, provocada pelo todo poderosismo de uma sobre as demais, proibidas de ser (FREIRE,1992, p.156).

Item 5:

Segundo Conrado (2009), aceitar os desafios provocados pela multiculturalidade, é uma grande oportunidade de crescimento, quebra de paradigmas, que favorece o enriquecimento e renovação de práticas pedagógicas, um currículo contemplando a diversidade e respeito às diferenças, construindo assim uma nova ética.

Item 6:

É importante destacar a responsabilidade do professor, cabendo a mesma para qualquer criança, ou violação.



O atendimento a crianças e adolescentes deve ter como parâmetro o Estatuto da Criança e do Adolescente. O ECA define a criança e o adolescente como prioridade: Artigo 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente. Segundo a Unesco, os países de acolhimento dos refugiados devem entre outras providencias garantir que os professores devem receber apoio total e treinamento para responder às necessidades e aos direitos específicos dos refugiados.

Para ajudar esses estudantes, os docentes precisam de habilidades para utilizar materiais que abordem os desafios que os imigrantes encontram em sua vida diária. No programa AlfaZentrum für MigrantInnen, em Viena, os estudantes trazem materiais de seu trabalho ou de casa que eles gostariam de entender (UNESCO, 2019, p.21).

Diante dos dados oficiais pesquisados em que o número de crianças em situação de refúgio é cada vez mais presente e considerando que ao se instalar no país, a primeira instituição de direito em que a família se relaciona é a escola para o pedido da matrícula, o papel do professor preparado para esse público, torna-se fundamental. A possibilidade de um professor ter aluno refugiado cresce, a cada ano, levando a necessidade de que os setores envolvidos com a formação dos professores já estejam dialogando no sentido de reestruturação da grade curricular, comprometida com a globalização, circulação de mercadorias e deslocamentos humanos, que dão origem as migrações e refúgio. Apesar dessa mobilização institucional, existe a responsabilidade de todos, como sociedade e humanidade, na integração, socialização e acolhimento do outro.

### ASSISTA AO VÍDEOS

Vídeo 3 – O papel do Professor na vida do aluno refugiado



Descrição:

Os governos não apenas devem disponibilizar ou criar escolas, como também fornecer professores treinados e materiais de aprendizagem para dezenas ou mesmo centenas de milhares de recém-chegados, que muitas vezes não falam a língua de ensino e que já perderam, em média, de três a quatro anos de escolaridade.... é difícil avaliar o antecedente educacional dos refugiados, incluindo requisitos para a educação secundária, uma vez que muitos deles não possuem documentos de identificação e o histórico escolar que, geralmente, são necessários para a transferência a uma nova instituição de ensino (Publicado em 2019 pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 7, place de Fontenoy, 75352 Paris 07 SP, France e pela Representação da UNESCO no Brasil).

## REVISÃO DE CONTEÚDO

1- Qual a definição de refugiado segundo a Convenção de 1951:

a) Refugiado é todo migrante que sai de seu país, usando o direito de ir e vir, por razões de educação, busca de melhores oportunidades, visita a família, ou outras razões que justificam sua mudança para outro país...

b) Refugiado é aquele que solicita através do consulado em seu país de residência uma proteção no país de destino por motivos políticos...

c) Refugiado é todo ser humano que busca um lugar melhor para viver, tanto para ele mesmo como para sua família, podendo estar buscando por segurança ou estabilidade social...

d) São considerados refugiados os indivíduos que, devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, são obrigados a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país....

2- É permitido a solicitação do refúgio estando o solicitante fora do país de destino.

( ) Verdadeiro ( ) Falso

3- A Lei do Refúgio, nº 9.474, 1997, garante para o refugiado:

a) O direito de solicitar refúgio no Brasil devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um grupo social específico ou opinião política e não podem ou não querem valer-se da proteção de seu país.

b) A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

c) É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à

cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.  
d) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

4- Qual a importância do ACNUR no contexto do refugiado:

a) O trabalho do ACNUR (Associação das Convenções das Nações Unidas para Refugiados) baseado nos pilares da Convenção de Genebra, permitiu que vários refugiados solicitassem refúgio nos países através dos órgãos competentes controlados por eles.

b) O trabalho do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) baseado nos pilares da Convenção de 1951, permitiu que a agência ajudasse milhões de pessoas deslocadas a recomeçar suas vidas.

c) O trabalho do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) baseado nos pilares da Agenda 2030, permitiu que a agência ajudasse milhões de crianças e adolescentes a entrarem nos países mesmo desacompanhadas.

d) O trabalho do ACNUR (Associação das Comissões das Nações Unidas para Refugiados), usando dos termos legais da nova Lei de Migração de 2017, permitiu que a agência ajudasse milhões de pessoas deslocadas a recomeçar suas vidas.

5- É o órgão responsável pela organização da legalização do refúgio no Brasil em conjunto com o Ministério da Justiça.

a) ACNUR;

b) CONARE;

c) CÁRITAS;

d) ONU;

e) CREAS;

6- É o órgão responsável pelo acolhimento e integração de muitos refugiados no Rio de Janeiro, faz parte do CONARE:

- a)ACNUR;
- b)CONARE;
- c)CÁRITAS;
- d)ONU;
- e)CREAS;

7- O que pode se dizer sobre a multiculturalidade:

a)A multiculturalidade se constitui na liberdade conquistada de moveres cada cultura no respeito uma da outra, correndo o risco livremente de ser diferente, sem medo de ser diferente, de ser cada uma "parasi", somente como se faz possível crescerem juntas e não na experiência da tensão permanente, provocada pelo todo poderosismo de uma sobre as demais, proibidas de ser.

b)Constitui-se no intercambio entre as culturas, promovido através de reuniões e debates, para o entendimento e aprendizado de diversas culturas.

c)A diversidade social e cultural é explorada ao máximo para trabalhos escolares, a fim de melhorar o conhecimento de todos os alunos. É possível através dessa multiculturalidade impedir o preconceito racial.

8- Marque uma opção que pode ajudar na integração do aluno refugiado na escola:

a) Ensinar a cultura brasileira, com o melhor meio de ajudá-lo a esquecer seus traumas;

b) Deve-se considerar que a legislação e as normas nacionais amparam o direito à educação para migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio.

c)Entender a história da migração forçada do aluno refugiado ou de sua família, pode favorecer as melhores práticas pedagógicas.

d)Ignorar gestos e comportamentos estranhos pois são advindos de traumas.

9-Um órgão que ajuda

10- Escreva sua opinião sobre o material colocado neste ebook.

|  |
|--|
|  |
|  |
|  |
|  |
|  |

Responda no formulário e obtenha o gabarito.



“Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

Paulo Freire



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender o contexto do refúgio já é uma quebra de barreiras. É preciso preparação e vontade por parte do corpo docente e administrativo da escola para que se possa compreender as culturas e o contexto de cada grupo específico, preparar materiais adequados, promover uma sociedade que respeite os direitos de todos e a paz, planejar e executar ações efetivas que ajudem na integração deles com o “outro” do “outro” com eles, e todos com “a escola”.

É importante destacar a responsabilidade dos agentes públicos governamentais em criar políticas que ajudem as escolas a estar preparadas para cumprir a meta do ODS 4 e oferecer uma educação inclusiva de forma efetiva e com qualidade para todos.

Também se ressalta que o Brasil possui diversos estados e que cada estado pode trocar conhecimentos e boas práticas e destaca-se a importância de uma consciência geral sobre o assunto para que o país como um todo possa aproveitar da oportunidade promovida pela multiculturalidade mesmo que pela migração forçada, e assim fazer desses alunos produtores de conhecimentos, cultura e diversidade.

O espaço escolar é um território de relações vividas em diferentes atores em especial professores e alunos. Quando entre os estudantes estão presentes migrantes e refugiados as relações são modificadas diante da troca de idiomas, nos currículos escolares diferenciados, nas diferentes regras de convivência, nas brincadeiras, entre outras diversidades culturais. Diante de todos esses desafios vivenciados pelo professor de estudantes refugiado, é considerado a necessidade de uma conexão entre todos os agentes envolvidos. É sempre importante a ressaltar que os professores não são responsáveis isolados pela presença do aluno refugiado na sua sala de aula.

O aluno faz parte de uma escola e a escola está inserida num sistema escolar, composto por diferentes seres humanos regulamentados por uma legislação, no sentido de que o exercício do ato de educar seja de responsabilidade da sociedade, nos seus órgãos específicos, dentro das leis regentes, buscando o respeito ao humano promovendo a aprendizagem para todos com significado para vida.



## REFERÊNCIAS

ACNUR. Convenção de 1951. s.d. Disponível em:<<https://www.acnur.org/portugues/convencao-de-1951/>>. Acesso em: 10 de Jan. 2021.

\_\_\_\_\_. O ACNUR: PROTEGENDO REFUGIADOS NO BRASIL E NO MUNDO. 2017. Disponível em:< [https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo\\_ACNUR-2018.pdf](https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf)>. Acesso em: 08 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. A Agência da ONU para Refugiados trabalha incansavelmente para que pessoas que foram forçadas a deixar tudo para trás recuperem um sentimento importante: o de poder sentir-se em casa. Site ACNUR. 25 de setembro 2020. Disponível:<<https://www.acnur.org/portugues/2020/09/25/conheca-os-abrigos-que-acolhem-refugiados-e-migrantes-no-norte-do-brasil/>>.

\_\_\_\_\_. RMRP. Brasil: Plano de Resposta a Refugiados e Migrantes 2021 - Resumo Executivo. UNHCR. Allana Ferreira. Brazil. Disponível em:< <https://www.r4v.info/pt/document/brasil-plano-de-resposta-refugiados-e-migrantes-2021-resumo-executivo>>. Acesso em: 02 mai. 2021.

ARQRIO. Cáritas promove capacitação sobre refugiados na Diocese de Duque de Caxias. Publicado em 06/02/2017. Atualizado em 10/02/2017. Por: Cláudio Santos Coordenação Vicarial para a Caridade Social Vicariato Episcopal Norte. Disponível em:< <http://arqrio.org/noticias/detalhes/5398/caritas-promove-capacitacao-sobre-refugiados-na-diocese-de-duque-de-caxias>>. Acesso em 10 ago. 2021.

ASPAS. Ação Social Paulo VI. [s.n.]. Disponível em:< <https://www.localprayers.com/BR/Duque-de-Caxias/1505183933105980/ASPAS---A%C3%A7%C3%A3o-Social-Paulo-VI>>. Acesso em: 10 jan. 2020.

BARBOSA, Luciano Pestana; HORA, José Roberto Sagrado da. A Polícia Federal e a proteção internacional dos refugiados. Monografia apresentada para conclusão do XX Curso Superior de Polícia (atualizada em 2007). Brasília, 2006. 178 p.

BRASIL. Proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959. Disponível em:<[https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs\\_referencia/declaração\\_universal\\_direitos\\_criança.pdf](https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Docs_referencia/declaração_universal_direitos_criança.pdf)>. Acesso em 15 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

\_\_\_\_\_. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 jul.

\_\_\_\_\_. LEI Nº 9.474, DE 22 DE JULHO DE 1997. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9474.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9474.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. LDB : Lei de diretrizes e bases da educação nacional. – 2. ed. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2018. 58 p. Conteúdo: Leis de diretrizes e bases da educação nacional – Lei no 9.394/1996 – Lei no 4.024/1961. Disponível em:<[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544283/lei\\_de\\_diretrizes\\_e\\_bases\\_2ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/544283/lei_de_diretrizes_e_bases_2ed.pdf)>. Acesso em: 10 mai. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei de Migração. 2017. Disponível em:<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm)>. Acesso em 10 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. Dos 3.876 municípios com presença de imigrantes, apenas 215 oferecem algum serviço de gestão migratória, o que representa 5,5% desse total. 2018. Disponível em:<[https://censos.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticia\[s.n.\]oticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao.html](https://censos.ibge.gov.br/2012-agencia-de-noticia[s.n.]oticias/25516-apenas-5-5-dos-municipios-com-imigrantes-tem-servicos-focados-nessa-populacao.html)>.

\_\_\_\_\_. Conare concede status de refugiado a quase 8 mil venezuelanos. Publicado em 28/08/2020 16h35 Atualizado em 14/09/2020 10h04. Disponível em:<<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/conare-concede-status-de-refugiado-ha-quase-8-mil-venezuelanos>>. Acesso em 10 de ago. 2021.

\_\_\_\_\_. Sisconare. [s.n.]. Disponível em:<<https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/sisconare>>. Acesso em 08 fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e Segurança Pública. “Sisconare”. Disponível em:<<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/refugio/sisconare/>>. Acesso em: 21 jun. 2021.

\_\_\_\_\_. Acessar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Última Modificação: 14/09/2021. Disponível em:< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>>. Acesso em 10 ago. 2021.

CÁRITAS. Quem somos. [s.n.]. Disponível em:< <http://www.caritas-rj.org.br/quem-somos.html>>. Acesso em 10 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Refugiados nas escolas. Disponível:<<http://www.caritas-rj.org.br/refugiados-nas-escolas.html>>. Acesso em: 10 de ago. 2021.

CRAS. Centro de Referência da Assistência Social. Atualizado em 2021. Disponível em:< <https://www.gov.br/pt-br/servicos/acessar-o-cras-centro-de-referencia-da-assistencia-social>>. Acesso em 09 ago. 2020.

De Souza Conrado, Silvana; Martins de Araújo, Clarissa. A formação continuada do professor de arte nos museus de Recife. 2009. Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2009. Disponível em:< <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/4901>>.

CRISTALDO, H. Unesco: 47% de crianças refugiadas no mundo não vão à escola. Publicado em 02/02/2020 - 09:53 Por Heloísa Cristaldo - Repórter da Agência Brasil – Brasília. Disponível em:< <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2020-02/unesco-47-de-criancas-refugiadas-no-mundo-nao-vaio-escola>>. Acesso em: 03 mai. 2020.

ENAP. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. MigraCidades: Aprimorando a Governança Migratória. 2020. Disponível em:<<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/5090/1/M%C3%B3dulo%207%20-%20MigraCidades%20Aprimorando%20a%20Governan%C3%A7a%20Migrat%C3%B3ria%20Local.pdf>>. Acesso em: 22 mar. 2021.

FREIRE. P. Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

INSTITUTO UNIBANCO. APRENDIZAGEM EM FOCO - Nº 38. Fev.2018.

JORNAL DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS. Núcleo de Políticas Educacionais da Universidade Federal do Paraná – NuPE/UFPR – v.1, n. 1 (1º semestre de 2007) –

Curitiba: NuPE/UFPR. ISSN 1981-1969. Disponível em:< <http://revistas.ufpr.br/jpe>>. Acesso em 08 mar. 2021.

MENEZES, Lena Medeiros. Refúgio no Brasil do pós-Segunda Guerra: a Ilha das Flores como representação do Paraíso. 2018. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <https://www.revistas.uneb.br/index.php/rbpab/article/view/4339>>. Acesso em: 10 de jun. 2021.

MOUMNÉ, Rolla; SAKAI, Leticia. Proteção do direito à educação dos refugiados.

NORÕES, Katia. MIGRAÇÃO INFANTIL E EDUCAÇÃO: ENTRE SILÊNCIOS E URGÊNCIAS NO ACESSO A DIREITOS. Childhood migration and education: between silences and urgencies in accessing rights. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Campus Paranaíba. Paranaíba/MS, Brasil

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), 2019. Disponível em: <[https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000251076\\_por?posInSet=1&queryId=fdc6fa42-5c77-4666-b72b-cc329af020c5](https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000251076_por?posInSet=1&queryId=fdc6fa42-5c77-4666-b72b-cc329af020c5)>. Acesso em: 21 abr. 2021.

MUSEU de IMIGRAÇÃO. Migrante, Imigrante, Emigrante, Refugiado, Estrangeiro: qual palavra devo usar? Migrações em debate - 27/05/2019. Disponível em:<<http://www.museudaimigracao.org.br/blog/migracoes-em-debate/migrante-imigrante-emigrante-refugiado-estrangeiro-qual-palavra-devo-usar>>. Acesso em: 03 fev. 2021.

NÚCLEO DE INCLUSÃO EDUCACIONAL; NINC SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO—SEE. Documento Orientador Estudantes Imigrantes: Acolhimento. 2018. Disponível em:< [https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/ACOLHIMENTO\\_FINAL-compressed.pdf](https://www.educacao.sp.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/ACOLHIMENTO_FINAL-compressed.pdf)>. Acesso em 03 mar. 2021.

OBMIGRA. Imigração e Refúgio no Brasil. Relatório Anual 2020. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais. Organização: CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T.; MACEDO, M. Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2020. ISSN: 2448-1076 Disponível em: <<https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/relatorios-a>>. Acesso em 10 fev. 2021.

OIM. Visões do Contexto Migratório no Brasil. Marcelo Torelly, coordenador ; Aline Khoury, Luís Renato, Vedovato, Veronica Korber Gonçalves. – Brasília : Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas Para as Migrações, Ministério da Justiça, 2017.

OIM. Guia sobre Documentação e Integração de Migrantes no Brasil. 2021. Disponível em:<[https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/3\\_Guia%20para%20Integracao%20de%20Migrantes%20no%20Brasil%20final%2009.06.2021%20WEB.pdf](https://brazil.iom.int/sites/brazil/files/Publications/3_Guia%20para%20Integracao%20de%20Migrantes%20no%20Brasil%20final%2009.06.2021%20WEB.pdf)>. Acesso em 09 set. 2021.

RIOMAIS. Uma análise sobre os refugiados na cidade do Rio de Janeiro. Outubro 13, 2020. Disponível em:< <https://riomais.org/uma-analise-sobre-os-refugiados-na-cidade-do-rio-de-janeiro/>>. Acesso em 08 ago. 2021.

SMASDH. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS. [s.n.]. Disponível em:< [http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id\\_pagina=3498](http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3498)>. Acesso em: 07 jul. 2020.

SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; MACEDO, M. Refúgio em Números, 5ª Ed. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2020. Disponível em:

<<https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

SILVA et al. 6ª Edição do Refúgio em números (junho/2021). Disponível em: <https://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/refugio-em-numeros>>. Acesso em: 20 de Jul. 2021.

SILVA. João Carlos JAROCHINSKI. PEQUENAS VIDAS MIGRANTES: A EDUCAÇÃO COMO FATOR DE INTEGRAÇÃO. Small migrant lives: education as a factor of integration. Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras (PPGSOF) . Universidade Federal de Roraima (UFRR). Boa Vista, Brasil.

UNESCO. DIREITOS HUMANOS, De volta para o futuro. 2018. Disponível em:<[https://en.unesco.org/sites/default/files/cou\\_4\\_18\\_por.pdf](https://en.unesco.org/sites/default/files/cou_4_18_por.pdf)>. Acesso em 07 de fev. 2021.

\_\_\_\_\_. RELATÓRIO DE MONITORAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO – RESUMO. Migração, deslocamento e educação: construir pontes e não muros. 2019. Disponível em:<<https://www.gcedclearinghouse.org/sites/default/files/resources/190008por.pdf>>. Acesso em: 09 ago. 2021.

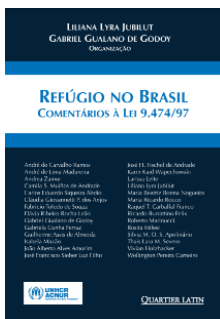
## OUTRAS INDICAÇÕES DE LEITURAS



Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas / Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, organizador. – 1. ed. – Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.



Refúgio em números. 6ª edição. 2021.



Liliana Lyra JUBILUT; Gabriel Gualano de GODOY (Orgs.) Refúgio no Brasil: Comentários à Lei 9.474/97 São Paulo: Quartier Latin/ACNUR, 2017.



Visões do Contexto Migratório no Brasil / Marcelo Torelly, coordenador ; Aline Khoury, Luís Renato Vedovato, Veronica Korber Gonçalves. – Brasília : Organização Internacional para as Migrações, Agência das Nações Unidas Para as Migrações, 2017.



RELATÓRIO DE MONITORAMENTO GLOBAL DA EDUCAÇÃO – RESUMO. Migração, deslocamento e educação: construir pontes e não muros. 2019. Acesso em: 09 ago. 2021.

## **REFLEXÕES SUGERIDAS**

Migração infantil e educação: ENTRE SILÊNCIOS E URGÊNCIAS NO ACESSO A DIREITOS Childhood migration and education: between silences and urgencies in accessing rights. Katia NORÕES. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul. Campus Paranaíba. Paranaíba/MS, Brasil

Pensamento intercultural: PEDAGOGIA INTERCULTURAL: DISCUSSÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS PRESENTES NA ITÁLIA. Intercultural Pedagogy: theoretical and methodological discussions in Italy Flávio SANTIAGO. Faculdade de Educação da USP. Instituto Federal de Pernambuco. Gravatá/PE, Brasil.

A CRIANÇA E A INFÂNCIA INSTRUMENTALIZADA: CRIANÇAS DESLOCADAS: NARRATIVAS EM TERRITÓRIOS DAS PALAVRAS. Displaced children: narratives and territories of words Jader Janer Moreira LOPES. Universidade Federal de Juiz de Fora. Programa de Pós-Graduação em Educação. Juiz de Fora/MG, Brasil.



## MINI CURRÍCULO

### **Mariza Reis Almeida**

Mestranda em Desenvolvimento Local pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local do Centro Universitário Augusto Motta (UNISUAM). Especialista em Ensino de Ciências e Biologia. Bacharel e licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Gama Filho. Conselheira do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA-DC). Professora da Rede Municipal de Educação de Duque de Caxias, lotada na SME-DC, no Departamento de Educação Básica (DEB).

E-mail: marizareisalmeida@gmail.com

### **Maria Geralda de Miranda**

Doutorado em Estudos Culturais pela UFF. Pós-doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana pela UERJ, em Narrativas Visuais pela Universidade Clássica de Lisboa e em Estudos Culturais Africanos pela UFRJ. Possui graduação em Comunicação Social (Jornalismo) e em Letras Clássicas e Vernáculas. É professora e titular e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação Desenvolvimento Local da UNISUAM.

E-mail: mgeraldamiranda@gmail.com

### **Denise Moraes do N. Vieira**

Mestra em Desenvolvimento Local pelo Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Local da UNISUAM. Especialista em Tecnologia Educacional, Gestão Empresarial e Gestão de Projetos. Graduação em Tecnologia da Informática. Atua como Professora na Universidade Iguazu. Atualmente leciona no curso de Engenharia de Produção. É responsável pelo Sistema de Gestão Escolar da Escola Técnica 3D e Sistemas de Rede de Computadores.

E-mail: moraes.denise@gmail.com

### **Bruno Matos de Farias**

Doutorando e Mestre em Desenvolvimento Local pelo Centro Universitário Augusto Motta. Graduação em Arquitetura e Urbanismo pela UNISUAM. Especialista em Engenharia legal, avaliações e perícias judiciais; Inferência estatística aplicada à engenharia de avaliações de imóveis pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, PUC-Rio. Professor de Engenharia Civil e Arquitetura e Urbanismo na Universidade Estácio de Sá e Coordenador e no Centro Universitário Gama e Souza.

E-mail: bmfarias@gmail.com

